



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.619 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - O artigo 126 da Lei Complementar 1.496, de 28 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:**

“IV - Os proprietários de um único imóvel ou unidade cadastral destinado exclusivamente ao uso residencial e que nele residam, que sejam aposentados ou pensionistas do INSS ou outro órgão equivalente, cuja renda familiar não ultrapasse 7,5% (sete e meio por cento) acima do salário-mínimo, cabendo à Secretaria de Assistência Social efetuar estudo sobre a renda familiar, e que sejam consideradas “pessoas com deficiências” conforme a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**ARTIGO 2º - O pedido de isenção de que trata art. 1º da presente Lei Complementar deverá ser feito nos termos e de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 126 da Lei Complementar 1.496, de 28 de fevereiro de 2018.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1ª (primeiro) de janeiro de 2023.**

Jose benedito da Silva  
Lavrinhas, 24 de novembro de 2022.  
Prefeito  
CPF/MF: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.